



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI CMC N° /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação dos Serviços de Transporte Remunerado de Passageiros, por Meio de Motocicletas, (MOTOTAXI), sob regime de Permissão e Respectiva Licença, no Município de Cariacica – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a prestação de serviço de transporte individual de passageiros denominado mototáxi, exercidos pelos profissionais condutores de veículos de duas rodas do tipo motocicleta, estabelecendo regras para a regulamentação destes serviços, tidos como de utilidade pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Art. 2º** - As autorizações para o exercício das atividades serão expedidas pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, às pessoas físicas e microempreendedores individuais, não se estendendo tais autorizações às pessoas jurídicas.

**§ 1º** - As autorizações referidas no caput somente serão concedidas aos candidatos selecionados, e desde que devidamente comprovados o preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei, na legislação estadual e federal de que trata a matéria.

**§ 2º** - As autorizações de que trata este artigo darão direito à obtenção, para cada veículo autorizado, de liberação para 02 (dois) condutores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) auxiliar.

**§ 3º** - As autorizações para a execução dos serviços de mototáxi são pessoais e intransferíveis, sendo vedada qualquer espécie de comercialização, transferência ou cessão, cabendo, exclusivamente ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a outorga das autorizações.

**§ 4º** - As Autorizações terão validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, renováveis por igual período, e assim, sucessivamente, desde que sejam satisfeitas todas as exigências estabelecidas na presente Lei e na legislação de que trata da matéria, bem como devidamente comprovadas perante o órgão competente, sempre que o poder público exigir sua comprovação.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

§ 5º - Além do transporte de passageiros o serviço também permitirá a entrega de pequenas mercadorias.

§ 6º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do órgão competente determinado pelo município, de conformidade com os interesses da população.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Cariacica, através de órgão competente, e através de Decreto, adotará a título de fixação de tarifa, a tabela dos tributos necessários para a obtenção da licença e usufruto do serviço pelos mototaxistas.

Art. 5º - O número máximo de autorizações a serem concedidas pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal e será 1 (uma) autorização para cada 1000 (mil) habitantes.

§ 1º - O órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, adotará o critério para a seleção dos interessados sendo por ordem cronológica de protocolo de solicitação,

§ 2º - Após a sanção desta Lei, os 9 (nove) primeiros que protocolarem o requerimento de solicitação na Prefeitura Municipal de Cariacica estarão aptos a possuírem a licença.

§ 3º - A lista de espera será formada pelos solicitantes posteriores, obedecendo uma ordem cronológica para a obtenção de outras licenças disponíveis, determinado pelo órgão competente, determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os autorizados que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata a presente Lei, deverão comparecer ao órgão regulador e manifestar sua desistência, a fim de que a Prefeitura proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro interessado que eventualmente, esteja aguardando em lista de espera.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Cariacica, através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, publicará Edital no Diário Oficial do Município, os critérios da prestação dos serviços de mototáxi em âmbito municipal, bem como, as datas para inscrições e entrega de documentos, e outras especificações que se fizerem necessárias.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

§ 1º - As vagas deverão ser distribuídas de acordo com a ordem de inscrição, que deverá ser informada pelo órgão competente determinado pela Prefeitura Municipal de Cariacica através de Decreto, todas as informações necessárias, com no mínimo 30 dias úteis de antecedência.

§2º - O órgão competente convocará aqueles que forem considerados aptos a prestarem os serviços de mototáxi para apresentação do veículo para vistoria, que será realizada pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Aqueles que, eventualmente ficarem na lista de espera, deverão ser informados pela Prefeitura, através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a sua classificação, para que em caso de aumento da população ou desistência de algum dos classificados, possam assumir à vaga disponível, de acordo com classificação cronológica.

§ 3º - O veículo (motocicleta) deverá atender à padronização estabelecida por lei e/ou alterações legais posteriores.

Art. 8º - Os profissionais/condutores devidamente autorizados para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei, terão livre escolha do ponto de estacionamento, mediante, prévia autorização da Prefeitura Municipal, através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Ficam proibidos os mototaxistas de utilizarem os mesmos pontos de parada e embarque dos taxistas que utilizam carros para o transporte.

Art. 9º - Os veículos destinados à prestação dos serviços de mototáxi deverão estar em bom estado de conservação e satisfazer, além das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009, e Resolução do CONTRAN as seguintes condições:

I - No máximo de 5 (cinco) anos de fabricação;

II - Caracterização automotiva do tanque de combustível com adesivo escrito "MOTOTAXI" em cor reflexiva, de tamanho 20cm x 8cm;

III - Ter alça metálica onde possa se segurar o passageiro, fixadas na parte lateral e posterior do veículo;

IV - Possuir cano de escapamento revestido, em sua lateral, com material isolante térmico

 Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

V - Ter os 02 (dois) retrovisores originais, sendo vedadas as suas substituições por outros fora das especificações do fabricante;

VI - Ter alça dianteira do tipo "mata-cachorro";

VII - Ter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, tais como aparador de linha e antena corta-pipas;

VIII - Estar com a documentação completa e atualizada;

IX - Ter potência do motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) e máxima 350 (trezentos e cinquenta) cilindradas;

X - Estar licenciada pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel;

XI - Ser submetida a vistoria de segurança veicular e estar em dia com esta;

XII - Possuir inscrição na Prefeitura Municipal de Cariacica;

XIII - Emplacamento no município de Cariacica;

§ 1º - Fica autorizado a utilização de similares a motocicletas, tais como os "motocars", devendo este ser regulamentado através de Decreto pela Prefeitura Municipal, estabelecendo as normas técnicas exigidas, não desrespeitando esta Lei.

§ 2º - Não será exigida uma cor específica para as motocicletas, mas sim um adesivo padrão que será definido pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a fim de melhorar a identificação dos mototaxis.

Art. 10 - Para requerer a autorização, o condutor interessado, titular e/ou auxiliar, deverá apresentar os seguintes requisitos e documentação:

I - Cédula de Identidade, comprobatória de ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e CPF;





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

III - Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria "A" por pelo menos 02 (dois) anos, e não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, conforme determinação do CTB;

IV - Histórico da habilitação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, fornecido por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFC;

V - Documentação de propriedade da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços, e estar com documentação completa e atualizada;

VI - Certidões negativas expedidas pelos Cartórios distribuidores dos feitos criminais das Justiças Estadual e Federal, atendendo ao fato de que as mesmas deverão vir acrescidas das suas narrativas, caso positiva;

VII - Alvará de Funcionamento, na atividade autônoma, mototaxista, fornecido pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, conduzindo-o sempre consigo;

VIII - Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes apresentando os documentos e o veículo, quando solicitado;

IX - Apresentar Certificado de Conclusão do Curso conforme Resolução 350 do CONTRAN, com as informações na CNH dos referido curso;

X - Transportar um só passageiro por deslocamento.

§ 1º - Estará inabilitado para requerer autorização o condutor interessado que, em face da Certidão referida no inciso VI deste artigo, tenha sido condenado, em sentença final transitada em julgado, por roubo, furto, estupro, formação de bando ou quadrilha, tráfico de drogas, ou qualquer outro crime cometido com o uso de violência, bem como por crime contra a economia popular e por acidente de trânsito que tenha causado vítimas.

§ 2º - Para a solicitação da renovação da autorização concedida, o condutor interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a inscrição inicial, nos termos deste artigo, atualizada, cuja data de expedição dos documentos deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias anteriores a data da solicitação.

§ 3º - O condutor, quando estiver com seu veículo em operação na prestação dos serviços disciplinados na presente Lei, deverá obrigatoriamente, fazer uso e dispor dos seguintes

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 3100310034003000310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

I - 02 (dois) capacetes de cor verde folha, com o número do prefixo em branco, dotado de dispositivos reflexivos de uso obrigatório, sendo 01 (um) para o condutor e 01 (um) para o passageiro usuário, sendo que tais equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação do INMETRO, renováveis, no máximo a cada 03 (três) anos ou obedecendo às recomendações do fabricante, desde que nunca com prazo superior a 03 (três) anos.

II - 01 (um) colete de segurança, na cor preta com tarjas reflexivas verde limão, conforme padronização e determinação da SMTC, dentro das características estabelecidas na Lei Federal 12.009/2009.

III - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro.

Art. 11 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 12 - O Município, através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de mototáxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 13 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - penalidade pecuniária;

III - suspensão temporária da autorização;

IV - cassação da autorização.

Art. 14 - A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, toda vez que o prestador de serviços:

I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão competente determinado pela Prefeitura Municipal de Cariacica;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

Art. 15 - A penalidade pecuniária consistirá em multa com valor definido através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Cariacica, ou pelo órgão competente determinado por ele;

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o caput será aplicada nos casos de infração do art. 9º e qualquer de seus incisos.

Art. 16 - A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo único - No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 17 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente Lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo após advertência no prazo de que trata o § 10 do artigo seguinte;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 18 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização expressa do concedente.

Art. 19 - Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem lavrou;

III - o relato do fato constante da infração;



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

V - a disposição infringida;

VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VI - o endereço das testemunhas.

§ 1º - A Segunda via do auto será entregue ao autuado.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

Art. 20 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 21 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

Parágrafo único - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a reconsideração da penalidade imposta.

Art. 22 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 11 de novembro de 2021.

**EDGAR DO ESPORTE  
VEREADOR**





CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

**JUSTIFICATIVA**

Nos dias atuais, é notório o crescimento exponencial dos meios de transporte em nossa sociedade. Nas grandes cidades, por exemplo, os táxis, ônibus e carros que trabalham através de aplicativos como Uber, e preciso criar o transporte Mototaxi, no sentido de agilizar a transferência do usuário, em chegar ao seu destino mais rapido.

Em Cariacica, por se tratar de uma cidade de maiores proporções, não podemos equiparar ao trânsito e demanda das grandes metrópoles. Todavia, faz-se necessário a adequação dos meios de transporte para que melhore a qualidade e se transforme num custo/benefício valorativo para nossos munícipes.

Diante disso, o presente projeto que ora se apresenta, regulamenta os Mototáxis e visa a agilidade da locomoção, o custo reduzido e inclusive a fomentação do comércio local, proporcionando aos municípes autônomos que tenham o seu próprio negócio e complementem sua renda, ou até mesmo façam desta a sua única renda, possibilitando que nossa população se insira no mercado de trabalho.

O presente Projeto foi desenvolvido através de pesquisa em normas técnicas, leis de outras cidades, e adequado para o melhor funcionamento em nosso município.

**Haja vista que já possuímos os taxistas convencionais, que fornecem seu serviço através de carros, este serviço acaba se tornando caro pra alguma parcela da população, muitas vezes em trajetos curtos, que uma moto faria com muito mais agilidade e por um preço menor.**

Consideramos importante o papel dos táxis em nossa cidade, sendo imprescindível o seu funcionamento, em consonância com o serviço dos Mototáxis, podendo o munícipe escolher qual serviço se adequa à sua necessidade.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

Não obstante, é oportuno citar o Art. 30 da Constituição Federal, em especial o inciso V, o qual define as competências do Município, sendo uma delas: “Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Diante do exposto, coloco a proposta em epígrafe, a apreciação dos ilustres Parlamentares, que compõem esta augusta Casa de Leis, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário, para devida aprovação.



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.

NO ME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Malvina Costa Edo do Espírito Santo	203573-5	
Carolina Lins	3.016.209	
Gilberto Góes	5.232.890	
Fernandes V. dos Santos	0875551281	
Erica Faria	4.139.475	
Geraldino da Silva	13.09579	
José Minini	16112401777	
Lauromar da Costa	1.915.670	
Amyot Leônidas Pinto da Cunha	0243632780	
Antônio Santos da Costa	0243632780	
Enzo Hugo e Almeida		
Edvaldo Góes		
Edmundo V. da Silva	24-568.711.6	
Eduardo da Costa	06741847-16	
Fernando da Santos Ramalho	3.995.910.2	
Flávio da Costa	20.70780	
Flávia Cesar da Costa		
Gilmar Andrade da Silveira	1122190878	
Gisele	029.553.57	
Gizemir		
Hálio Henrique Ribeiro	15.678.917.86	
João Francisco do Nascimento	16.611.537.65	
Juliano de Souza Simões	6.700.011	
Karen Góes	10.1886-F	
Leithley Tavares dos Santos		
Grandel Costa		
Márcia Faria da Costa	3.200.974.8	
Marcelo Oliveira da Silva	2.3.909.38.966	
Monica Romano do Nino		
Neuzir Góes	911.822	
Nezildi Silva Costa	021.364.475.42	
Nicimarie Freitas	279864787	
Pedro Góes		
Regiane Góes		
Ricardo Góes	181.583	
Romilda Góes da Costa	2.700.776.035	
Silvana Góes		
Stocino de Souza	07.9.8117.8410	
Geraldo	123499267-10	
Fábio Nunes de Souza		
Lucas Góes	11-999265849	
Thiago Góes		
Tony Góes	11-779741	



**ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
CIDADE CARIACICA - ES.**

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
CIDADE CARIACICA -ES.

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Marcio Ribeiro Gonçalves		
José Antônio Ribeiro		
Domingos Costa		
Ensmirno Santos		
Gloria Soares	19690604-05	
Geraldo Gomes Ferreira		
José Neto		
Renato Reis		
Adelmo Sales Oliveira	4103385	
Isacuan de Oliveira		
Edmundo Ferreira	918031-05	
Edmundo Ribeiro	999777896	
Edson Zanin	2196323103	
Edvaldo Pimenta	115635066	
Edvaldo Lopes	180007362-15	
Edvaldo Vitorino	003640	
Edvaldo Correia		
Edvaldo Oliveira	1191812	
Edvaldo Oliveira	182810737	
Edvaldo Lopes dos Santos	10496965000	
Edvaldo S. Correia	28767823	
Edvaldo Santos	2876783	
Edvaldo Souza		
Edvaldo Soárez Torralva		
Edvaldo Fernandes de Souza	19325340255	
Edvaldo Moraes		
Edvaldo Maia Modolo	19335626	
Edvaldo N. Rosa		
Edvaldo P. Almeida		
Edvaldo P. da Silva	1220290878	
Edvaldo P. da Silva	079-20592899	
Edvaldo P. da Silva		
Edvaldo P. da Silva	1003797966	
Edvaldo P. da Silva	27666	
Edvaldo P. da Silva	301388665	
Edvaldo P. da Silva	990391553	
Edvaldo P. da Silva	90001053	
Edvaldo P. da Silva	98129116113	
Edvaldo P. da Silva		
Edvaldo P. da Silva	99570-1585	
Edvaldo P. da Silva	09325-2348	
Edvaldo P. da Silva	99336-6918	
Edvaldo P. da Silva		
Edvaldo P. da Silva	3946606-5	
Edvaldo P. da Silva	99539667	
Edvaldo P. da Silva	99838 1362	
Edvaldo P. da Silva	997-120654	
Edvaldo P. da Silva		



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
CIDADE CARIACICA -ES.

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Ketley Favales		Ketley Favales
Ketley Favales dos Santos		Ketley Favales dos Santos
Ricardo Favales dos Santos		Ricardo Favales dos Santos
Bruno Favales		Bruno Favales
Edilene Favales da Costa		Edilene Favales da Costa
Djalma Favales dos Santos		Djalma Favales dos Santos
Bucos dos Santos da Penha		Bucos dos Santos da Penha
Leandro Góes		Leandro Góes
Jacinta Batista Góes		Jacinta Batista Góes
Flávio Góes		Flávio Góes
Flávio Góes da Penha		Flávio Góes da Penha
Willymena Salmeron	06.1970.29	Willymena Salmeron
Edson José Farias	06.511.037	Edson José Farias
Germano Capizzi	1595000-7370	Germano Capizzi
Romulo Coelho Oliveira	99065-2468	Romulo Coelho Oliveira
Alexandre Pimenta Matos	99065-2468	Alexandre Pimenta Matos
Elson Mayron	99065-2468	Elson Mayron
Patrícia Lopes Koops	9381603829	Patrícia Lopes Koops
Diego Grange		Diego Grange
Willymena N. de Almeida		Willymena N. de Almeida
Gratidão Oliveira e Filhos		Gratidão Oliveira e Filhos
Paulo Roberto Oliveira	22.999417036	Paulo Roberto Oliveira
John Clemon	2295450	John Clemon
Gilmar Rossmersch	-	Gilmar Rossmersch
Guilherme Senter		Guilherme Senter
Tobias Faria Carvalho da França		Tobias Faria Carvalho da França
Suzana Góes dos Santos	02278365203	Suzana Góes dos Santos
Edson Góes	2295241377	Edson Góes
Paulo Repreque Zebel Mello	1203016-ES	Paulo Repreque Zebel Mello
Flávia Ellerli V. Chizzano	1450000555PMG	Flávia Ellerli V. Chizzano
Claudia Luciana V. Oliveira		Claudia Luciana V. Oliveira
Anderson G. Viana		Anderson G. Viana
Cecília Rodrigues		Cecília Rodrigues
Flávio Góes		Flávio Góes
Paulo Góes		Paulo Góes
Paulo Góes		Paulo Góes
Logônio Pereira da Mota		Logônio Pereira da Mota
Santos S. Campanha	19.22814	Santos S. Campanha
Flávio Góes de Britto	2212497	Flávio Góes de Britto
Renato Góes		Renato Góes
Wagner Góes	19.94091CS	Wagner Góes
José Roberto Sommer	005299	José Roberto Sommer
José Roberto Sommer	2827761-0	José Roberto Sommer
João Neto da Costa	870.990.2730	João Neto da Costa
Francisco Mincius D'Amico	19	Francisco Mincius D'Amico
for Góes		for Góes



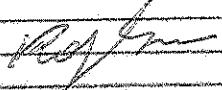
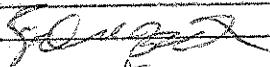
ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
CIDADE CARIACICA -ES.

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

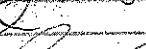
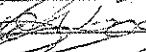
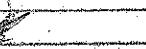
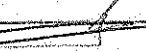
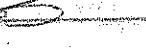
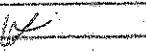
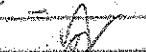
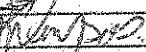
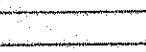
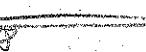
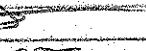
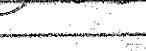
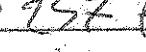
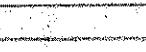
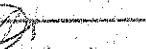
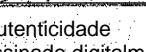
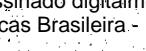
Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Roberto Henrique Alves	853511	
Djair Santos Oliveira		
William Souza Silva		
David Oliveira Silveira		
(102mgsf) Mello		
Adriano dos Anjos da Silva	939812	
Silviano P. Zeg		
Edilson Souza Lima		
Bruno Henrique Damasceno		
Rafael Gómez e Oliveira Silveira		
Thiago Leal da Cunha		
Lucas Souza Oliveira		
Denivalson Dutra Moreira		
Kelly Lages da Silva Rodrigues		
Wesley Gomes da Silva		
Renato Gomes da Silva		
Fernando Gomes da Silva		
Gabriel Pinto		
Theotonio de Oliveira		
Eduardo Marques		
Carlos Henrique de Oliveira		
Pa. Carlos P. Caldeira		
Vitor Soeiro Faria		
Paulo Henrique da Cunha		
Edmar Marcelo Soeiro Soeiro		
Paulo		
Wagner Ferreira		
Thiago Gómez		
Paulo Senna da Costa		
Gilmyde da Silva Ribeiro		
José		
Million Guttemanoff		
Márcia Guttemanoff		
Renato Guttemanoff		
Carmo Guttemanoff		
Edson Marques da Silva	30831041	
Paulo Gómez Leal da Silva	06509250	
Eugênio Soeiro da Cunha	123.553.201-8	
Edvaldo Gómez Pinto		
Thiago Silva da Costa	3.894.663-65	
Rogério Henrique da Silva Gómez		
Diego Gómez Gómez		
Flávia Almeida Gómez		
Uma	1014922	
Tomás Vitor Gómez		
Carolina Gómez da Silva		
Andréa Gómez		
Walter Gómez da Silva Gómez	3253534	



**ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
CIDADE CARIACICA - ES.**

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Mathilde Amâncio Silveira	172.000-4751	
Maria das Dores Modesto		
Williamson Sequeira Scamary	32.326.353	
Patrícia A. Dávalos de S. L. G.	3666.500.64	
Permeado	519.131	
Alvarez Leandro	3043.623	
Amorim Geraldo	340.126.35	
ANITA ALVAREZ TIA	1159.328	
Andrade L. S. G.		
Júlio César		
Edson Ribeiro dos Santos	9119.000.13	
Felisberto da Silva		
Mario G. Góes		
Carsten Colvin Corio Brizante	1.123.796	
Walter Borges Graciano	1251.050	
Walter Borges Graciano	1251.050	
Bruno V. S. P.		
Vivian Ferreira da Motta Neto	996.932.90	
Habib	9982.184.83	
Camila Braga Pereira		
José Ferreira de Oliveira	9773.11.21	
João Pedro da Costa	076.877.15.7	
Andréia C. Campos	0770.110.011	
Paulo Góes de S. L. G.	1.993.322.95	
Flávio Henrique	9980.421.2	
Fábio Sávio V. Bonfim	9929.13.845	
Lucas Vicente	981.932.639	
MAP CO. SANTANA	9818.352.7	
Silvana Jorge dos Santos Guedes	91.472.364	
Jefferson		
Fábio Viana Vaz-Oliveira	180.369.837.8	
João Pedro de Britto	32.430.95.8	
João Pedro Ferreira		
Alex N. G.	103.246.877.9	
Desenvolvimento		
Engenheiro Soares de Araújo		
Verde		
Bráulio P. da S. P.	R62.177.901.85	
Base Petróleo do Nascimento	7319.34.952.12	
Tomás C. Tonello		
Francisco Lima da Cunha	143.917.717.97	
Willington Dutra da Silva	1990.757.65	
Marcelo das São José		
VITÓRIO V. V. Valadarez		
Carvalho S. P. de S.	118.877.648.18	
Carvalho Vitor Valadarez	1750.523	



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Romulo Brásco Gomes		Romulo Brásco Gomes
José Dimas		
Walter Xavier		
Edmara Andrade		
Diego		
Adriano Andrade	03459348739	Adriano Andrade
Fábio Fernando Alves	031101503718	
Lucas Nascimento Santos	315.0027	
Thiago Travassos Barreto	3223381	
Cleomara S. Rech	3352053.507.614	Cleomara S. Rech
Daniela Freitas Soeiro Espíndola	0993700165	Daniela Freitas Soeiro Espíndola
Willis Vaz Plínio	09856377679	Willis Vaz Plínio
Márcia de Paula	156363265	Márcia de Paula
Renata Magalhães Silva		Renata Magalhães Silva
Gleidson M. R.		Gleidson M. R.
Flávia Pereira da Silva	01356129690	Flávia Pereira da Silva
Thierry Paixão de Souza	09359339530	Thierry Paixão de Souza
Valdeci Lemos da Silva	931871619	Valdeci Lemos da Silva
Charles Guedes	098954138	Charles Guedes
Willy Gómez Newbold	9004097553	Willy Gómez Newbold
Gabriel		Gabriel
Gian Carlo Tonotti		Gian Carlo Tonotti
Edson		Edson
Spontaneous do Sítio		Spontaneous do Sítio
Jefferson dos Prazeres		Jefferson dos Prazeres
Paulo Henrique Souza		Paulo Henrique Souza
Heitor Júnior Alves Armentos	2335913	Heitor Júnior Alves Armentos
Diego da Silva	2266832	Diego da Silva
Edmar S. de Britto	504.663	Edmar S. de Britto
Reginaldo S. Neto		Reginaldo S. Neto
Ximena Ferreira de Souza	099363447	Ximena Ferreira de Souza
João Cezar		João Cezar
Thiago Macêdo	1461126879	Thiago Macêdo
Wilton São da Costa	222526788	Wilton São da Costa
Clarissa Batista		Clarissa Batista
Flávia RENOCK	1.126.753	Flávia RENOCK
Daniel São G. Soárez	3417786	Daniel São G. Soárez
Renato Kean	01014645980	Renato Kean
Yanira da Silveira	1.306.827	Yanira da Silveira
Edson José Pacheco		Edson José Pacheco
W. A. da	2.037.760	W. A. da
Soninho Barbosa	2.025.930	Soninho Barbosa
Julia Souza		Julia Souza





**ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**

# PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA CIDADE CARIACICA -ES.

Para: CÂMARA DE VEREADORES CARIACICA.

ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Higor Santos Gomes	166.702.007-22	
Clarice Almino de Cognato	186.751.647-03	
Márcio de Freitas Bessa		
Marcelo Henrique Júnior		
Edilene Polmeira da Silva	2096360	
Renilda Corrêa Melo	395793	
Bruno Ribeiro	18524527-88	
Paulo Henrique Bento		
Thiago Andrade Ferreira		
Alemao S. Neves e Lucena	118907	
Adriane Tavares		
José Elias S. Borges	35062248155022	
Leandro Henrique Melo		
Geraldo Edmundo		
Willy Souza	17938703	
Guilherme Costa	1802664779	
Flávio José Soárez	22996458198	
Thiago		
Edson Benício	909366866	
Reinaldo Motta		
Isaac Lacerda	12258724700	
Ana Cláudia Sales	996019166	
Faustina Oliveira Silveira	90080081	
João Góes		
Magaly dos Santos Souza	0313599	
Christiane Assis Reque		
Maycon R. Santos		
Elaine Meirelles		
Vitoria dos Santos Costa		
Leandro Araújo		
Monique Gomes da Cunha		
Vanessa de Lima	1393477	
Stella Correia	2331836	
Djalma Mello da Costa		
Carolina de Souza		
Leticia Dória	65945337-14	
Paulo Roberto	1416340126	
Anderson Fernandes Peixoto		
Ismael D. Souza		
Matheus Gómez Alves		
Faciana Soárez		
Brayan Lopes da S. Melo		
Roberto José de Lima	997394644	
Paulo de Oliveira Melo	9279711	
Thaísa Alves Rodrigues	2250213	
Christiane Souza da Cunha	086966439	
Thiela Correia	992322975	
Renan P. da Silva	9979524551	
Mathias Mendes da Gama	091731557	



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

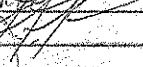
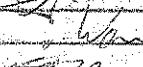
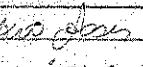
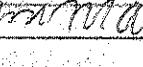
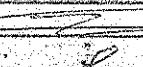
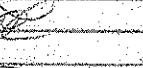
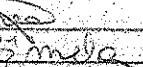
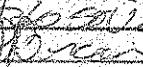
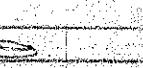
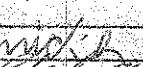
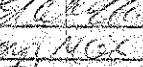
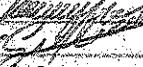
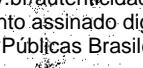
Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Guiliano Marcel Corrêa William das Ilhas Gontos Breno Vitoria	1213828 4051019	Guiliano William das Ilhas Gontos Breno Vitoria
Salvini Sônia Lúcia Elisa Arroso Melo e Silva Edimundo Raupp	14237176 920386 3150348	Salvini Sônia Lúcia Elisa Arroso Melo e Silva Edimundo Raupp
Linday Cunhaam Lôdriguez Domingos Gómez D'Almeida Aline Jardim	3321509 3121613 2347948207	Linday Cunhaam Lôdriguez Domingos Gómez D'Almeida Aline Jardim
Eduardo Nascimento		Eduardo Nascimento
Patrícia Vilhena Machado Kleyiane R. Santos		Kleyiane R. Santos
Thiago Augusto Costa Leiteira		Thiago Augusto Costa Leiteira
Márcia Paula Freitas	3.086.064	Márcia Paula Freitas
Thiago Alves	3100390	Thiago Alves
Markon Alves	3351038	Markon Alves
Manoel Carlos Rodrigos		Manoel Carlos Rodrigos
Reginaldo Pires	30123202226	Reginaldo Pires
Thiago Alves		Thiago Alves
Giovana Reis de Souza		Giovana Reis de Souza
Kelly Oliveira Ribeiro		Kelly Oliveira Ribeiro
José Paulo Cordeiro		José Paulo Cordeiro
Juliana Pereira Grampes	1697356	Juliana Pereira Grampes
Paulo	21-025	Paulo
Francisco Lemos da Oliveira		Francisco Lemos da Oliveira
Thiago Ferreira Guerreiro		Thiago Ferreira Guerreiro
Daniel Souza		Daniel Souza
Matheus Lages		Matheus Lages
Paulo de Oliveira Bandeira		Paulo de Oliveira Bandeira
Thiago Alves		Thiago Alves
Wesley M. Cimedo		Wesley M. Cimedo
Thiago Cordeiro		Thiago Cordeiro
Rafaela Tonini		Rafaela Tonini
Gabriel Gomes		Gabriel Gomes
Silvana Cosme		Silvana Cosme
Francisco A. Ribeiro Fernandes		Francisco A. Ribeiro Fernandes
Rebeca Andrade José Sil		Rebeca Andrade José Sil
Thiago Guimarães Beltrão		Thiago Guimarães Beltrão
Bruno Henrique K. Lamista	148.330.303-31	Bruno Henrique K. Lamista
Dyhan Paula da Silva	193.492.677-10	Dyhan Paula da Silva
Frederici Duca Petrucci	111.432.827-00	Frederici Duca Petrucci
Vila Brasil de Cesarino	165.052.227-67	Vila Brasil de Cesarino
Divyam	127.047.787-03	Divyam
Rebeca Souza Nogueira		Rebeca Souza Nogueira
Denison Stipek RR		Denison Stipek RR
José Vitor Lemes e Souza		José Vitor Lemes e Souza
Priscila Vaz e Souza		Priscila Vaz e Souza



ABAIXO - ASSINADO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR  
 PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MOTOTAXISTA NA  
 CIDADE CARIACICA -ES.

Para: Câmara de Vereadores de Cariacica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
José Soárez Ferreira	1347837	
Wanderson da Costa	18594011 ES	
Adriano G. SILVA		
Bruno Oliveira	157 362 5673	
Enivaldo dos Santos	52 077 302-63	
Elis JOSÉ de Souza	1190359	
Fábio Carvalho		
Gilson Carvalho	911.519.0	
Guilherme do Condomínio		
WANDERSON PEREIRA	1673 122	
Edson Lopes da Costa	2226194	
Daniel Bacchi		
Daniela Siqueira		
Diego Oliveira	19471.507.60	
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		
Edson Oliveira		